

QUESTIONAMENTO RECEBIDO

A Pregoeira do Município de Catanduvas, Paraná, vem esclarecer/cientizar a todos os interessados no processo licitatório Pregão Eletrônico 6/2021 que houve apresentação de um questionamento, conforme abaixo transcrito, sendo que ao final, responde-o com base em informações obtidas com o Departamento de Recursos Humanos e Setor de Licitações:

“À

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

Ilmo. Pregoeiro Municipal (ou equipe de apoio)

Referência: Pregão Eletrônico nº 6/2021 - Processo Administrativo nº 11/2011

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.”

Prezado(a) Senhor(a):

Em atenção ao certame supracitado, solicitamos, tempestivamente, nos termos do item 11.1 do Edital, esclarecimentos em relação aos seguintes itens:

1 - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Sobre o tema, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nº 13.709/2018 regulamenta sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, objetivando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos dados do indivíduo, especialmente com o tratamento com relação aos dados de crianças e adolescentes.

Pois bem, nesse sentido, gostaríamos de saber, se o Município já está se adequando ou está adequado à referida norma, bem como se haverá a inclusão de cláusula específica, no Contrato Administrativo a ser firmado com a empresa vencedora do certame, prevendo expressamente a sua aplicabilidade, visto que haverá compartilhamento e tratamento de dados pessoais entre os partícipes (dados dos estagiários, dos supervisores/orientadores, etc).

Também pedimos informar: **a)** quem será o encarregado pelo tratamento desses dados, em cumprimento ao art. 23, inciso III da mencionada lei; **b)** como essa municipalidade irá verificar se os licitantes estão cumprindo a LGPD.

2 - DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

O Anexo III (Termo de Referência) dispõe que a Contratada deverá **“notificar a parte Contratante qualquer irregularidade que constate na situação escolar do estagiário”**.

Sobre a referida obrigação, esclarecemos que a relação de estágio se configura como uma relação tripartite (formada pela Instituição de Ensino, a Parte Concedente de Estágio e o

Estagiário), onde a Instituição de Ensino deve acompanhar e emitir os documentos comprobatórios de regularidade escolar e, se for o caso, informar às partes envolvidas qualquer irregularidade nesse sentido. Dessa forma, a responsabilidade mencionada acima não deve ser atribuída ao Agente de Integração, devendo, portanto, o ato convocatório ser objeto de retificação nesse sentido.

Além disso, a Lei do Estágio (Lei 11.788/2008) incumbe ao Agente de Integração apenas o acompanhamento administrativo (Parágrafo 1º, inciso III, do art. 5º). Sendo assim, **solicitamos esclarecimentos dessa Prefeitura em relação ao procedimento a ser adotado e se, for o caso, a consequente retificação do Edital com base na Lei 11.788/2008, que atribui obrigações específicas ao Agente de Integração**

3 - DO PROCESSO SELETIVO

O Anexo III (Termo de Referência) dispõe que a Contratada deverá **“elaborar teste seletivo de acordo com a necessidade”**.

Sobre esse tópico, esclarecemos que a seleção normalmente realizada pelo agente de integração limita-se, apenas, à busca em sistema de estudantes com o perfil indicado na abertura da vaga pela contratante. No entanto, a leitura desse item, nos faz acreditar que poderá ser exigido procedimento diferenciado, tal como, exemplificativamente, a elaboração de um processo seletivo com elaboração/aplicação/correção de provas.

Dessa forma, solicitamos esclarecimentos de como o processo seletivo deverá ser aplicado e qual é o critério da Prefeitura. O processo seletivo dos estagiários mediante sistema eletrônico onde constam o perfil dos estudantes já atenderia esta exigência?

Gostaríamos de saber se haverá necessidade de ser realizada uma prova escrita para recrutar os estudantes, devendo ser elaborado previamente um edital na forma de concurso público? Como este item deverá ser atendido pela contratada? Com qual frequência ele deverá ser prestado, ou seja, limitado à quantos processos ao ano? Quem ficará responsável pela aplicação dos testes (servidores da Prefeitura ou a própria contratada)? Ou ainda, o procedimento poderá ser realizado na modalidade online? Quantos testes serão aplicados no ano?

Ressaltamos que a necessidade de aplicação de provas trará um aumento significativo no custo para atender este contrato, o que poderia inviabilizar a participação de licitantes interessados.

Por fim, caso o atual agente de integração já esteja realizando o processo seletivo, pedimos incluir na resposta informações de como as obrigações acima vêm sendo cumpridas.

4 - DO LAUDO DE EXECUÇÃO

A Cláusula Terceira da Minuta do Contrato dispõe que a Contratante efetuará o pagamento à Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal, certidões negativas e **“Laudo de Execução emitido pela Comissão Permanente para recibo de bens e serviços”**. Sendo assim, solicitamos esclarecimentos no tocante à periodicidade de emissão do referido laudo (será

mensalmente?) e em qual prazo o documento será disponibilizado à Contratada para que o pagamento ocorra até o 3º dia útil do mês.

5 - DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NO PRAZO DE 48H E DO ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

O Anexo III (Termo de Referência) dispõe que a Contratada poderá executar os trabalhos na sua sede, sendo que, caso seja requisitada presença de representante para dirimir quaisquer dúvidas, será obrigada a comparecer no paço municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas., prazo esse que pode prejudicar a execução de demandas diárias da Contratada.

Sobre o assunto, esclarecemos que o serviço objeto desse certame licitatório poderá ser realizado também de forma remota, em razão da modernização dos processos administrativos, uma vez a solicitação e assinatura dos contratos será via Portal virtual, por exemplo. Após, os contratos serão encaminhados por meio eletrônico para o estudante e Instituição de Ensino. Além disso, os relatórios de avaliação também serão disponibilizados de forma virtual no portal do estudante. Com a adoção desse procedimento, não será necessária a visita diária do Agente de Integração à sede administrativa da Contratante, pois o retorno dos documentos ocorrerá de maneira virtual. Sendo assim, questionamos se o Município estará de acordo com o procedimento nos moldes mencionados?

De toda forma, informamos também que este Agente de Integração possui Escritório Regional estabelecido em município vizinho, qual seja, Cascavel, que fica a aproximadamente 60 km de distância do município de Catanduvas, sendo certo que sua equipe estará disponível para o atendimento necessário.

O ato convocatório (Anexo III) também informa que a Contratada deverá manter em arquivo os documentos de cada estagiário. Sobre o assunto, tendo em vista a virtualização dos procedimentos, questionamos se a guarda dos referidos documentos poderá ocorrer de forma virtual?

6 - DA NÃO APLICABILIDADE

Entendemos que o item 20.2.2 do Edital dispõe sobre condições não aplicáveis ao serviço objeto do certame licitatório. Sendo assim, solicitamos a confirmação do Município. Aguardamos breve retorno para verificarmos a viabilidade de participação no certame

Atenciosamente,

Bruna Moreira Nunes

Assessora Jurídica – OAB/PR 92.839

Assessoria Jurídica

Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, CEP 80030-180 – Curitiba/PR Tel. (41) 3313-4225

www.cieepr.org.br

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

Recebido questionamento supra transcrito, passamos a responder sobre cada uma, na mesma sequência em que o mesmo foi apresentado:

1 - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Resposta:

O Município cumpre todas as normas impostas sobre suas contratações.

- a) A encarregada pelo tratamento desses dados, em cumprimento ao art. 23, inciso III da mencionada lei será a Sra. Vanda Ana Bendo.
- b) A municipalidade não necessita verificar se os licitantes estão cumprindo a LGPD, mas sim, após contratada a empresa, tal acompanhamento será efetuado tanto pela Sra. Vanda Ana Bendo quanto pelo fiscal de contrato, Sr. Francisco Alves dos Santos.

2 - DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Toda empresa que atua no ramo tem ciência de que, o disposto no Anexo III refere-se a informação que, porventura, não tenha sido informada pela Instituição de ensino, ou seja, caso a empresa tenha conhecimento de algo que o Município não saiba, o deverá fazer, em nada influenciando nas demais incumbências de cada parte envolvida.

3 - DO PROCESSO SELETIVO

O edital é claro ao citar que se deva efetuar o processo seletivo, não exigindo um em especial, ou qual a forma que este será elaborado, desde que a forma como o é, ainda que busca de acordo com o perfil solicitado, esteja dentro do que preceitue a lei.

4 - DO LAUDO DE EXECUÇÃO

É óbvio que, - como consta no edital e pagamento será efetuado mensalmente - o laudo automaticamente deverá ser emitido mensalmente, pois, deverá integrar o rol de documentos que apontam para a regularidade dos serviços prestados, o que aufere a contratada o direito de receber os valores.

Por consequência, o mesmo deve ser solicitado no primeiro dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, e anexado a fatura para encaminhamento a secretaria de finanças para pagamento.

5 - DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NO PRAZO DE 48H E DO ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

Nada há que responder, pois o edital não exige atendimento presencial, senão por eventual divergência no andamento dos trabalhos objeto do contrato.

A guarda de documentos também não está obrigada, segundo o edital, a ser em via física, logo, SE CUMPRIDA A LEI, qual a forma de arquivo do que exigido, indefere.

6 - DA NÃO APLICABILIDADE

“Entendemos que o item 20.2.2 do Edital dispõe sobre condições não aplicáveis ao serviço objeto do certame licitatório. Sendo assim, solicitamos a confirmação do Município”.

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

Procede a suspeição da questionante, ao mesmo passo que basta simplesmente desconsiderar o item, pois, não se aplica ao caso em tela.

Diante do questionamento e respostas, não há necessidade alguma de retificar o edital, pois em nada, a resposta de cada item, altera a formulação da proposta.

No entanto, estender-se-á o presente a conhecimento de todos os interessados, através da disponibilização do presente documento no Portal de Transparência.

Catanduvas, 22 de fevereiro de 2021.

Aniely Bieseche Belinato
Aniely Bieseche Belinato
Pregoeira